

de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. No caso de propostas de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o edital poderá fixar exigências relativas à metodologia de execução, cuja avaliação, por critérios exclusivamente objetivos, servirá para efeito de sua aceitação ou não da proposta.

§ 2º. Entende-se por proposta de alta complexidade técnica aquela que envolva a alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto do edital.

§ 3º. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto do edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 25. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo único. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Art. 26. Após a Comissão Permanente de Seleção deliberar sobre as entidades habilitadas, deverá encaminhar suas conclusões à Presidência do Conselho Estadual do Idoso, que providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo-se, após a publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

§ 1º. A impugnação será endereçada inicialmente ao Comissão Permanente de Seleção que emitirá parecer e encaminhará à plenária do Conselho Estadual do Idoso para julgamento.

§ 2º. O prazo para encaminhamento do parecer ao Plenário do Conselho Estadual do Idoso pela Comissão Permanente de Seleção não poderá extrapolar a duas sessões ordinárias, podendo o Presidente decidir pela convocação de reunião extraordinária para este fim.

§ 3º. Após o julgamento da(s) impugnação(s) pelo Plenário do Conselho Estadual do Idoso, haverá publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. Para os fins desta Deliberação, o Conselho Estadual do Idoso poderá manter registros cadastrais das entidades para efeito de habilitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do proponente no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Seção V - Do julgamento, critérios de desempate, classificação, impugnação e homologação

Art. 28. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital e no Manual Básico, que não devam contrariar as normas estabelecidas neste regulamento, e princípios e normas estabelecidos em lei especial e na Constituição Federal.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente plano de trabalho genérico e subjetivo, sem especificação do modo como será implementado e sem indicação dos recursos humanos e estruturais disponíveis.

§ 3º. A proposta deve indicar o percentual de recursos que serão destinados à execução da atividade-fim e da atividade-meio, não podendo os recursos encaminhados à atividade-meio serem superiores a 15 (quinze) por cento do total dos recursos recebido pelo interessado.

§4.º Entende-se por atividade-fim aquela que diga respeito à execução propriamente dita do objeto do convênio ou instrumento congênere, enquanto que atividade-meio é aquela que dá o suporte para a execução da atividade-fim.

Art. 29. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Seleção e o Plenário do Conselho Estadual do Idoso realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de modo a possibilitar sua aferição pelos concorrentes e pelos órgãos de controle.

Art. 30. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório e desta Deliberação;

II – as propostas com valor global superior ao limite de verba definida em edital proveniente do Fundo Estadual do Idoso.

Art. 31. Os critérios de desempate deverão ser sempre objetivos e constarão do edital.

Art. 32. Após a Comissão Permanente de Seleção deliberar sobre as entidades classificadas, deverá encaminhar as suas conclusões à Presidência do Conselho Estadual do Idoso, que providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo-se, após a publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

§ 1º. A impugnação será endereçada inicialmente a Comissão Permanente de Seleção que emitirá parecer e encaminhará ao Plenário do Conselho Estadual do Idoso para julgamento.

§ 2º. O prazo para encaminhamento do parecer ao Plenário do Conselho Estadual do Idoso pela Comissão Permanente de Seleção não poderá extrapolar a duas sessões ordinárias, podendo a Presidência decidir pela convocação de reunião extraordinária para este fim.

§ 3º. Após julgamento da(s) impugnação(s) pelo Plenário do Conselho Estadual do Idoso, seguir-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção VI - Da publicidade e do chamamento

Art. 33. Após a publicação final no Diário Oficial do Estado da lista das entidades classificadas, haverá chamamento para celebração de termo de convênio, colaboração, fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei n. 13.019/2014, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Caso o classificado não assine o convênio, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, no prazo estipulado neste artigo, ficará impedido de concorrer noutros certames por 03 (três) anos.

§ 2º. A assinatura do termo de colaboração, fomento ou cooperação será realizada após convocação pela Secretaria de Estado a qual tiver vinculado administrativamente o Conselho Estadual do Idoso e o seu instrumento será firmado pelo Governador do Estado de São Paulo ou pelo Secretário titular da pasta, com delegação, pelo Presidente do Conselho Estadual do Idoso e pelo proponente vencedor.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A celebração de termo de convênio, colaboração, fomento ou cooperação ou ainda, outros instrumentos congêneres previstos em lei que envolvam recursos do Fundo Estadual do Idoso para a execução de programas, projetos e ações observará o disposto na Lei n. 13.019/2014.

Art. 35. Os Conselhos Municipais do Idoso poderão adotar as diretrizes estabelecidas por esta Deliberação para disciplinar a utilização dos recursos e o funcionamento dos respectivos fundos.

Art. 36. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 37. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO 013, 31-05-2016

Aprova o Plano de Aplicações dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso de São Paulo.

Artigo 1º - O CEI/SP aprova o plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, destinado a fomentar programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos deverá obedecer aos percentuais estabelecidos na deliberação 012/2016 de 31-05-2016.

Artigo 3º - Os programas projetos e ações a serem financiados pelo FEI/SP deverão estar de acordo com os seguintes eixos, estabelecidos com base na política estadual do idoso e nas deliberações aprovadas nas conferências estaduais.

I – Formação e Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais. - projetos voltados à formação e capacitação de conselheiros estaduais e municipais para que o Colegiado possa desempenhar integralmente e com qualidade, suas funções de supervisão e a avaliação das Políticas Estadual e Municipais do Idoso;

- projetos de formação e capacitação de conselheiros, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados aos idosos;- projetos que esclareçam sobre o Orçamento Público e Fundos do Idoso, com o intuito de aumentar a participação da população no controle social e estimular a destinação por parte de pessoas jurídicas e físicas aos Fundos do Idoso.

II - Inclusão Digital das Pessoas Idosas. - projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas.

III - Inserção, permanência ou reinserção da População Idosa no Mundo do Trabalho.- projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção do idoso no Mundo do Trabalho.

IV - Mapeamento para enfrentamento e erradicação de todas formas de violência praticadas contra o idoso.- projetos que mapeiem a ocorrência de violência contra o idoso e identifiquem ações de enfrentamento e erradicação em áreas prioritizadas no município, região ou estado; violência aqui considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo;- projetos que propiciem a identificação de idoso vítima de maus-tratos vistos como abusos físicos, psicológicos, financeiros e/ou negligência e identifiquem ações de enfrentamento a serem priorizadas no município, região ou estado;

- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais que abordem a questão da violência e maus tratos contra o idoso;

- projetos que garantam a informação de forma clara e objetiva do rol dos direitos do idoso, e sensibilizem a sociedade sobre a questão do envelhecimento e sobre as violências mais comuns nessa etapa de vida, no ambiente doméstico, espaços públicos e transportes coletivos.

V - Diagnósticos Locais e Regionais para a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.- projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso;- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais para garantia dos direitos do idoso;

- projetos que ajudem na identificação dos serviços, projetos e programas existentes nos municípios em cada área de política pública, voltadas ao atendimento da pessoa idosa que devam ser ampliados, realocados territorialmente e articulados entre si.projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso;- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais para prevenção de quedas de idosos;

- projetos que ajudem na identificação e readequação dos serviços, existentes nos municípios, voltados ao atendimento da pessoa idosa que devam ser adequados a NBR 9050 e ao Desenho Universal, visando a acessibilidade e a prevenção de quedas.

VI - Mapeamento da população idosa vulnerável em âmbito municipal, regional ou estadual.- projetos que tenham como objeto a identificação de idosos vulneráveis e indiquem quais aspectos devem ser aprimorados no atendimento a esta população;

- projetos que ajudem na compreensão de quem é a pessoa idosa, principalmente a que constitui o público das políticas socioassistenciais e a realidade social que vivencia.

VII - Ações conjuntas dos Conselhos Municipais. - projetos que promovam ações regionais e eventos entre conselhos municipais com questões comuns a estes.

VIII - Fortalecimento Familiar dos Cuidados para a Pessoa Idosa. - projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;- projetos que visem ampliar as capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

IX – Divulgação do Estatuto do Idoso. •projetos que promovam a divulgação do Estatuto do Idoso nas escolas públicas, particulares, universidades, cursos técnicos e demais centros de ensino.

X- Projetos que apoiem saúde ocular, auditiva e bucal.

XI- Realizar atendimento domiciliar a idosos dependentes

XII- Integrar serviços do SUS - SUAS

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITAPEVA

Extrato de Convênio

Aditamento. Processo 2226/2013 – Autorização Governamental Decreto 52.872 de 04-04-2008 – Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá, município de Itaberá - Objeto: Aditamento ao Convênio celebrado em 09-12-2015, com prorrogação da vigência prevista no § 1º da Cláusula Sétima, por 152 dias contados de 04-07-2016. As demais cláusulas, obrigações e condições pactuadas no instrumento original permanecem mantidas. Data da assinatura: 19 de de julho de 2016.

Extrato de Convênio

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Despacho do Secretário, em 19-07-2016.

Alteração do Plano de Trabalho

Processo 2226/2013.

Decreto 52.872, de 04-04-2008.

Convenente: Secretariade Desenvolvimento Social

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá

Objeto do Convênio: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente.

Assunto: Alteração do Plano de Trabalho do Convênio

Autorizo, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Único, a alteração do Plano de Trabalho do convênio celebrado para aquisição de equipamentos e material de natureza permanente.

Data da assinatura: 19-07-2016.

Extrato de Atos de Autorização

Processo SEDS 2226/2013 - Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá, Município de Itaberá. Objeto: Ato de Autorização de prorrogação automática por 28 dias, contados de 06-06-2016 a 03-07-2016 - Data de assinatura: 19-07-2016.

Extrato de Conbênio

Aditamento. Processo 796/2014 - Autorização Governamental Decreto 52.872 de 04-04-2008, e do despacho publicado no D.O. de 04-12-2015 – Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Riversul. Objeto: Aditamento ao Convênio celebrado em 09-12-2015, com prorrogação da vigência prevista na Cláusula Sétima, § 1º, por 120 dias contados de 27-06-2016. As demais cláusulas, obrigações e condições pactuadas no instrumento original permanecem mantidas. Data da assinatura: 19-07-2016.

Extrato de Convênio

Aditamento. Processo 2486/2013- Autorização Governamental Decreto 52.872 de 04-04-2008, e do despacho publicado no D.O. de 04-12-2015 – Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí. Objeto: Terceiros Aditamento ao Convênio celebrado em 24-06-2014, com prorrogação da vigência prevista na Clausula Sétima, § 1º, por 90 dias contados de 16-11-2015. As demais cláusulas, obrigações e condições pactuadas no instrumento original permanecem mantidas. Data da assinatura: 19-07-2016.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Processo SERT 0558/2003

Convênio SERT 078/2016

Parecer CJ 82/16

Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Ibaté

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Data da assinatura: 01/07/16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Utilidade Pública, Diárias e Contratos.

PDS a serem pagas

230001

Data: 5/8/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00184	190.275,44
230101	2016PD00185	1.080,93
230101	2016PD00186	169,56
Total		191.525,93

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00458	99,64
230102	2016PD00475	514,73
230102	2016PD00478	65,57
230102	2016PD00479	445,09
230102	2016PD00480	1.169,96
230102	2016PD00481	534,11
Total		2.829,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00350	445,09
Total		445,09
Total Geral		194.800,12

Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos

2016NE00671 - PROCESSO 168/16-DA

Contratante - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CNPJ: 61.600.839/0001-55

Programa de Trabalho: 06122181441780000 - ND: 33903949

Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios Entre Superintendência da Polícia Técnico-Científica e o Ciee – Centro de Integração Empresa-Escola ”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ R\$ 446.400,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designa a servidora, Dra. Angela Conceição Ramos Mesquita, RG 11824973, como Gestora, para acompanhar e fiscalizar a execução do “Contrato de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios Entre Superintendência da Polícia Técnico-Científica e o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola”, objeto do Processo 168/16 - DA. No impedimento legal, o servidor Willian Abner de Souza, RG 28.237.169.-2

2016NE00627 - PROCESSO 182/16-DA

Dispensa de Licitação

Dispensa de Contrato

Contratante: - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CNPJ: 04.172.213/0001-51

Programa de Trabalho: 06122181441740000 - ND: 33903979

Objeto: “Serviço de Readequação para Distribuição de Energia Elétrica para a Epml da Praia Grande”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ 6.394,86

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designa a servidora, Dra. Délia Maria Loreto, RG 24.509.664-4, como Gestora, para acompanhar e fiscalizar a execução do “Serviço de Readequação para Distribuição de Energia Elétrica para a Epml da Praia Grande”, objeto do Processo 182/16 – DA. No seu impedimento legal o Dr. Antonio Carlos de Oliveira Carvalho, Médico Legista, RG. 997022.

Extrato de Contrato

2016NE00642 - Processo 186/16-DA – Dispensa de Contrato 745/2016-DA

Dispensa de Licitação

Contratante: - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: TOLDOS MARANATA LTDA EPP - CNPJ: 00846999000194

Programa de Trabalho: 06183181441780000 - ND: 33903999

Objeto: “Serviço de Instalação do Letreiro de Identificação da Obra da EPML De Praia Grande”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ 7.210,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designo o servidor João Carlos de Aguiar Augusto – Médico Legista, como GeSTOR, para acompanhar e fiscalizar o “Serviço de Instalação do Letreiro de Identificação da Obra da Epml de Praia Grande”, e como co-gestor a servidora Delia Maria Loreto – Papiloscopista Policial objeto do Processo acima citado.

Extrato de Contrato

2016NE00316 - Processo 83/16-DA – Contrato 027/2016-DA

Dispensa de Licitação

Contratante: - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: Elias Conte de Freitas Freire ME - CNPJ: 47515523000134

Programa de Trabalho: 06183181441780000 - ND: 33903936

Objeto: “Serviço de Dedetização, Descupinização e Atomização para o NPC De Ribeirão Preto”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ 2.036,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designo o servidor João Carlos de Aguiar Augusto – Médico Legista, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o “Serviço de Instalação do Letreiro de Identificação da Obra da EPML De Praia Grande”, e como co-gestor a servidora Delia Maria Loreto – Papiloscopista Policial objeto do Processo acima citado.

Extrato de Contrato

2016NE00623- Processo 177/16-DA – Dispensa de Contrato 676/2016-DA

Dispensa de Licitação

Contratante: - Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: F. C. CAVALCA CUNHA - ME - CNPJ: 09102215000198

Programa de Trabalho: 06183181441780000 - ND: 33903936

Objeto: “Serviço de Dedetização para Epml de Guarantiguets”

Entrega – Total

Valor do Contrato: R\$ 650,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato: A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: Designo o servidor Domingos Gabriel Ramos – Atendente de Necrotério, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o “Serviço de Dedetização da Epml de Guaratinguetá”, e como co-gestor o servidor Herbert Richwin – Médico Legista objeto do Processo acima citado.

Extrato de Contrato

2016NE00641 - Processo 193/16-DA – Contrato 081/16-DA

Dispensa de Licitação